



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 033/CBMRS/DSPCI/2021**

(publicado no DOE n.º 218, de 03 de novembro de 2021)

Estabelece instruções normativas complementares aos itens 6.1.9.2.1 e 6.1.12.2 da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4A/2017 e itens 6.9.6 e 6.11.1.1.2 da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4C/2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 10 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Art. 5º do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Por ocasião do ato de interdição sanção referente aos itens 6.1.9.2.1 e 6.1.12.2 da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4A/2017 e itens 6.9.6 e 6.11.1.1.2 da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4C/2017, não deverá ser expedido Notificação de Infração de Segurança Contra Incêndio previsto na Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 06/2018, quando a interdição sanção ocorrer no momento do protocolo do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - PPCI e/ou da solicitação de vistoria por parte do proprietário, responsável pelo uso e/ou responsável técnico fora de prazo.

**Art. 2º** – O disposto no art. 1º desta Instrução Normativa não se aplica as interdições prévias cabíveis realizadas em decorrência de vistorias extraordinárias do CBMRS. Neste caso, deverá ser expedido Notificação de Infração concomitantemente com a interdição prévia, conforme os procedimentos previstos na Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 06/2018.

**Art. 3º** – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, RS, 29 de outubro de 2021

**CÉSAR EDUARDO BONFANTI – CEL QOEM**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS